



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº **185**/14

Processo Administrativo nº 14/10/09312

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 232/14

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IDALINA SALLA & CIA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.203.955/0002-03, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva em compartimentos da marca RONTAN, com fornecimento de peças e acessórios originais, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Projeto Básico, e nas condições estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Serviços	Qtde estimada horas/homem/ano	R\$ unitário	R\$ total estimado/ano
Manutenção	2.200	19,89	43.758,00

Peças/Acessórios	Qtde anual estimada	R\$ unitário	R\$ total
ROLAMENTO	60	48,62	2.917,20
MANETE	60	24,14	1.448,40
CARRINHO COM RODAS	30	245,15	7.354,50
RODAS	30	175,49	5.264,70
EIXO	30	54,99	1.649,70
PINO REI	30	75,11	2.253,30
UNIÃO DE UM PARAFUSO	30	32,45	973,50
UNIÃO DE DOIS PARAFUSOS	30	32,96	988,80
MÃO FRANCESA	60	70,05	4.203,00
PINO ALÇA	60	29,23	1.753,80
LINGUA TRAVA	30	31,42	942,60
RODIZIO AÇO GIRÁTÓRIO COM FREIO	20	80,18	1.603,60
TELESCÓPIO	20	98,07	1.961,40
CACHIMBO	30	21,25	637,50
ANEL TRAÇÃO	30	11,21	336,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



JOELHO ARTICULADO	30	36,12	1.083,60
BRAÇADEIRA DE FIXAÇÃO	30	34,09	1.022,70
TARTARUGA	25	75,11	1.877,75
COLCHONETE	60	331,79	19.907,40
PAINEL DIANTEIRO	2	28,52	57,04
MICROFONE	2	70,21	140,42
ETIQUETA ADESIVA	60	13,28	796,80
TAMPA TRASEIRA	5	34,97	174,85
PCI MONTADA	2	712,44	1.424,88
CHASSI	5	54,96	274,80
MICRO CONTROLADOR GRAVADO PIC	6	149,29	895,74
TRANSISTOR DE SAÍDE F1	20	27,34	546,80
TIP 107 (SAIDA DE AUDIO)	10	10,98	109,80
ETIQUETA ADESIVA DO PAINEL	10	17,19	171,90
PAINEL DIANTEIRO	2	28,99	57,98
BOTÕES - preço unitário	40	6,85	274,00
MICROFONE COMPLETO	2	47,06	94,12
CHAVE SELETORA	10	1.131,86	11.318,60
CIRCUITO IMPRESSO COMPLETO	2	245,57	491,14
TRANSFORMADOR DE SAÍDA	5	87,90	439,50
TIP 107	30	17,20	516,00
FUSIVEL	30	18,18	545,40
BOTÃO HORNE	15	18,56	278,40
INTERRUPTOR	15	21,28	319,20
PLACA 4 TECLAS DE SERVIÇO	8	133,55	1.068,40
PLACA DE LED	10	39,32	393,20
DRIVER	6	360,47	2.162,82
LAMPADA DE STROBO XENON	5	226,31	1.131,55
SUPORTE DO CILINDRO DE OXIGÊNIO	5	228,02	1.140,10
CHICOTE ELÉTRICO DO SINALIZADOR	5	75,11	375,55
CHICOTE ELÉTRICO DO AUTO COMPLETO	5	250,91	1.254,55
CHICOTE DO AMPLIFICADOR	5	25,30	126,50
MANGUEIRA DE OXIGÊNIO (METRO)	500	22,26	11.130,00
RELE AUXILIAR	10	24,14	241,40
RELE INTERMITENTE	10	136,20	1.362,00
RELE COMUM	10	25,35	253,50
KIT RELE	10	103,12	1.031,20
VALVULA DE OXIGENIO	10	77,46	774,60
REATOR DE LUMINÁRIA	15	70,32	1.054,80
CAIXA DE FUSIVEL	10	18,21	182,10
CINTA CATRACA	15	63,45	951,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



INTERMITENTE COMPLETA	8	225,91	1.807,28
LENTE DE INTERMITENTE	10	53,49	534,90
SOQUETE DE LAMPADA	30	169,28	5.078,40
LUMINARIA INTERNA DO BAÚ	8	192,92	1.543,36
LENTE DE LUMINÁRIA	10	62,27	622,70
CÚPULA DO EXAUSTOR	8	115,54	924,32
MOTOR DO EXAUSTOR	10	132,32	1.323,20
CONJUNTO DE PINO DE TRAVA DE PORTA	10	83,22	832,20
LUMINÁRIA DICRÓICA COMPLETA	10	71,23	712,30
LAMPADA FLUORECENTE	40	18,21	728,40
LAMPADA COMUM 12 V	60	3,83	229,80
LANTERNA OURO VERDE COMPLETA	10	72,41	724,10
LENTE DA LANTERNA OURO VERDE	15	37,29	559,35
LAMPADA DE MILHA	30	43,21	1.296,30
CONECTOR	10	65,32	653,20
RÉGUA TRIPLA	8	327,25	2.618,00
SUORTE DE OXIGENIO	10	217,31	2.173,10
JANELA CORREDIÇA	8	675,12	5.400,96
BANCO DE MÉDICO	6	1.108,82	6.652,92
DOBRADIÇA DO BAÚ	10	34,27	342,70
SIRENE RT 10	3	460,31	1.380,93
SIRENE RT 12	3	406,82	1.220,46
SIRENE RT 11	3	395,44	1.186,32
SIRENE RT 16	3	395,75	1.187,25
AMPLIFICADOR RT 100D	1	1.485,40	1.485,40
AMPLIFICADOR RT 100	1	913,65	913,65
POWER SUPPLY	2	771,85	1.543,70
SINALIZADOR RT PREMIUM GRANDE	1	1.082,95	1.082,95
SINALIZADOR RT DRAGON GRANDE	1	1.092,25	1.092,25
SINALIZADOR RT ASAS 5 GRANDE	1	1.631,39	1.631,39
SINALIZADOR RT ASAS 7	1	1.896,30	1.896,30
KIT CORNETA RT ASA	1	889,44	889,44
KIT SERVIÇO LIGHT CONTROLER TRASEIRO	1	740,03	740,03
INVERSOR	1	2.116,37	2.116,37
MACA RETRATIL	4	4.271,07	17.084,28
CÚPULA AMBAR,RUBI,AZUL E CRISTAL	5	44,29	221,45
BASE DA CÚPULA	5	33,06	165,30
KIT ROTATIVO	5	111,29	556,45
REFLETOR DO KIT ROTATIVO	5	23,13	115,65
PRESILHA DA CÚPULA	5	9,77	48,85
MOTOR DO KIT ROTATIVO	5	75,23	376,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TAMPA LATERAL	5	33,21	166,05
SEGMENTO NORMAL	5	48,34	241,70
SEGMENTO AUXILIAR	5	45,86	229,30
DIVISORIA	5	23,80	119,00
BASE DO DRIVER	5	28,43	142,15
VARÃO - PREÇO UNITÁRIO	5	22,11	110,55
ESPELHO	5	43,21	216,05
PISO EM MADEIRA	3	2.462,31	7.386,93
REVESTIMENTOPAVIFLEX C/ACAB, ALUMÍNIO E SICAFLEX	2	2.223,71	4.447,42
POLICARBONATO DE PORTA	5	233,05	1.165,25
ESTOFADO DO BAÚ	4	336,20	1.344,80
PAINEL DE TOMADA	5	385,92	1.929,60

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global estimado de R\$ 234.690,00 (duzentos e trinta e quatro mil seiscentos e noventa reais), sendo que deste montante, a quantia de R\$ 43.758,00 (quarenta e três mil setecentos e cinquenta e oito reais) será destinada ao pagamento da prestação de serviços de manutenção corretiva, e a quantia de R\$ 190.932,00 (cento e noventa mil novecentos e trinta e dois reais) será destinada ao pagamento de peças.

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados às fls. 53 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

Dotações Orçamentárias	
087000.08750.10.122.1019.4121.33.90.30.39	FR 01.310000
087000.08750.10.122.1019.4121.33.90.39.19	FR 01.310000

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa



e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços constantes na proposta/contrato serão reajustados após o período de 12 meses, conforme estabelece a Lei Federal no 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA}_1 \text{ até o IPCA}_{12})$$

Onde:

PR = Preço reajustado;

P0= Preço vigente;

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

IPCA1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas ou do mês da aplicação do último reajuste;

IPCA12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta ou do mês da aplicação do último reajuste.

6.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



6.2.2. A autorização de revisão do preço contratado dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.3. Enquanto as solicitações de revisão do preço contratado estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

6.2.4. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.5. Os mesmos dispositivos previstos neste subitem aplicam-se aos casos de solicitação de revisão do preço contratado pela Contratante.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Contratada deverá apresentar ao SAMU a fatura correspondente aos serviços executados.

7.1.1. A fatura deverá estar acompanhada da cópia da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Transportes da SMS, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

7.2. A fatura não aprovada pela SMS será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



7.2.1. A devolução da fatura não aprovada pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços.

7.3. A fatura aprovada pelo Setor de Transportes da SMS será encaminhada a Coordenadoria de Serviços e Contratos da SMS, que providenciará o pagamento.

7.4. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, a contar do aceite da fatura pela Coordenadoria de Serviços e Contratos da SMS.

7.5. O Contratante reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da Contratada, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

7.6. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

8.1. Informar, na assinatura do contrato, os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

8.2. Indicar, no ato da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, A representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

8.2.1. Caso ocorra a substituição do preposto, a Contratante deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

8.3. Ter local próprio, coberto e com segurança 24 horas por dia, para guarda de veículos da Administração que estiverem sob sua responsabilidade para manutenção.

8.4. Disponibilizar insumos, equipamentos, instalações mínimas, e o que mais se fizer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



necessário para a execução dos serviços.

8.4.1. Os insumos e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a contratada a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

8.5. Disponibilizar quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, demissão de empregado, ou quaisquer outros motivos, sendo que este pessoal não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Município de Campinas, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

8.6. Apresentar, em até 03 (três) dias da assinatura do contrato, relação contendo os locais de atendimento, o número de profissionais que comporão o quadro técnico que atenderá a este contrato, bem como as respectivas qualificações dos mesmos.

8.6.1. Caso ocorra a substituição do quadro técnico, a Contratante deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas.

8.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

8.8. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança dos mesmos, sendo de sua única e inteira responsabilidade a fiscalização do uso.

8.9. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



8.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela SMS, garantindo aos seus representantes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

8.11. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.12. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001, de 02 de julho de 2012, publicada no DOM de 03/07/2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de abertura de inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias, para o prestador de serviços pessoa jurídica não estabelecido no Município de Campinas que prestar serviços a tomadores estabelecidos neste Município e sobre a responsabilidade do tomador de serviços pelo pagamento do ISSQN quando o referido prestador não possuir situação cadastral ativa.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no Projeto Básico.

9.2. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

9.3. Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

9.4. efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto desta contratação.



DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.2. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração



Pública.

11.1.4.1. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.3. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos



enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I - Projeto Básico.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e 14.356/03 e respectivas alterações, Decreto Municipal 16.187/08.

DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade



Pregão Eletrônico nº 232/2014, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 14/10/09.312.

DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 198 a 199 verso do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL

17.1 . O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento Administrativo e/ou Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde – SMS e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à SMS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços sendo que:

18.1.1. Sempre que julgar necessário a SMS poderá solicitar a apresentação da Nota Fiscal de aquisição de peças, como forma de acompanhar a origem das peças e as suas numerações.

18.1.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela Contratada.



18.1.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a(s) Contratada(s) de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

18.1.4. O SAMU é o serviço responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 OUT 2014

CARMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

Idalina Salla
IDALINA SALLA & CIA LTDA. - ME

Representante Legal:

RG nº

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 14/10/09312

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Idalina Salla & Cia Ltda. - ME

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 232/14

Termo de Contrato n.º 185/14

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva em compartimentos da marca RONTAN, com fornecimento de peças e acessórios originais.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 01 OUT 2014

CARMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Idalina Salla
IDALINA SALLA & CIA LTDA. - ME

Representante Legal:

RG n.º

CPF n.º